



Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN
CNPJ Nº 30.124.754/0001-14 - Inscrição Municipal 0.090.537-2

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-22/010/188/19 Fls.: _____
Data 05/11/2019 Rubrica: _____
Id. Funcional: 2706882

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Nº DA AS	DATA DE EMISSÃO	MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO	Nº DA NOTA DE EMPENHO	TOTAL DE FOLHAS
012/19	27/11/2019	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	2019NE00570	01 (uma)
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR: ZOOM OUT MARKETING E EVENTOS LTDA.				
ENDEREÇO COMERCIAL: AVENIDA DAS AMÉRICAS, 500, BLOCO 23, SALA 211, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ				
NÚMERO e/ou DATA DA PROPOSTA:		CNPJ/MF:	24.563.069/0001-91	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1.005.961-5		INSC. ESTADUAL:	ISENTOS	
NOME DO CONTATO		E-MAIL		Nº DO TELEFONE e/ou FAX
FERNANDA E/OU WAMILTON		Fernanda Falcão <fernanda@zoomout.com.br> / falcao@zoomout.com.br		(21) 3553-5447
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO				
Caput do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 c/c o Caput do artigo 94 do Regulamento de Licitações da CODIN aliado à alínea "c" do § 2º do artigo 104 do Regulamento de Licitações da CODIN				

ITEM	Nº DO ID	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	71912	0664.006.0002	SERVICO DE LOCAAO DE STANDS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MONTAGEM DE STANDS	1	20.000,00	20.000,00
			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E MONTAGEM DE STANDS, PARA PARTICIPAÇÃO DESTA CODIN CONFERÊNCIA SUBSEA & DRILLING BRAZIL CONFERENCE 2019, A SER REALIZADA NOS DIAS 28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2019, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.			
VALOR TOTAL DO SERVIÇO						20.000,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO:	VINTE MIL REAIS
--------------------------	-----------------

PRAZO DE EXECUÇÃO:	IMEDIATO
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	A VISTA
LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
SUBSEA & DRILLING BRAZIL CONFERENCE 2019, SERÁ REALIZADA NOS DIAS 28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2019, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.	

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
<p>_____ <i>Angelina M.M. Pamplona</i> Superintendente de Administração - Interina Id. Funcional: 4397060</p>	<p>_____ <i>Márcia Franca Reis</i> Diretor de Administração e Finanças Id. Funcional: 5106081-7</p>



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Nota de Empenho

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-22/010/188/19

Data 05/11/19 Fls. 113

Rubrica: 30
Encerrado até Outubro

Id. Funcional 5074814

Identificação

Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
227100 - CODIN	2019NE00570	27/11/19
Credor	Valor	
24563069000191 - ZOOM OUT MARKETING E EVENTOS LTDA	20.000,00 (Vinte mil reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação

Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária	30750 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro
Programa de trabalho	22.661.0400.2862 - Atração de Investimentos para os Municípios Fluminenses
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Fonte	230 - Recursos Próprios
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Plano Interno	00000000000 - Plano Interno não identificado
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	03 - Manutenção, atividades e projetos finalísticos
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Programa de Financiamento Externo/Interno	0 - Indefinido
Chave SIGA	2019006662000134

Detalhamento

Modalidade do empenho	Ordinário	Modalidade de Licitação	06 - Inexigível	Embasamento Legal	Lei 13.303/2016
Origem de Material	1 - Origem nacional	Data de Entrega	27/11/2019	Local de Entrega	Av. Rio Branco, 110, 34º andar.
Processo	E-22/010/188/2019	UF	Rio de Janeiro	Município	Rio de Janeiro

Itens

po Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27 - DESPESAS COM FINS TEC., EDUCATIVOS, CULTURAIS E SOCIAIS		20.000,00

Cronograma

Novembro	20.000,00		
----------	-----------	--	--

Saldo Dotação

Crédito disponível Antes NE	Crédito indisponível Antes NE	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
90.131,00	0,00	0,00	70.131,00

Observação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE STANDS, PARA PARTICIPAÇÃO DESTA CODIN NA CONFERÊNCIA SUBSEA & DRILLING BRAZIL CONFERENCE 2019.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Forneç.	Preço Unitário	Preço Total
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE STANDS	1	227100	20.000,00	20.000,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MONTAGEM DE STANDS/SUBSEA & DRILLING BRAZIL CONFERENCE 2019.				

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019
OBJETO: Aquisição da Papel Cartão Duplex 300 g - Formato 66x96 cm Comercial, conforme especificado e quantificado na Proposta-Delimitada (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo VI) do Edital.
DATA: 12/12/2019.
HORÁRIO: 15h.
LOCAL: www.licitacoes.caixa.gov.br
Os interessados poderão obter o Edital completo da Licitação na Comissão Permanente de Licitação (COLIP), situada na Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, 2º andar, Centro, Niterói/RJ, telefone (21) 27174040, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10:00 às 16:00 horas ou no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br
Publicação de acordo com o art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 46.574/2019, modificado pelo Decreto Estadual nº 46.664/2019 CO-DE-RIJ, PROCESSO Nº E-12/079/0569/2019.

Id: 2223511

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA PESQUISA E FUNDAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO
EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO DA FUNDAÇÃO CEPERJ torna pública que, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 31.864/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, realizará, no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro/SIGSA, a licitação abaixo relacionadas:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Locação de aparelhos portáteis detectores de metais, por demanda, conforme a necessidade do concurso público ou processo seletivo específico, para as atividades da Fundação CEPERJ.
LIMITE ACOPLIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/12/2019, às 10:00h.
DATA DE ABERTURA E REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 10/12/2019, às 11:00h.
PROCESSO Nº E-12/1810/91/2019
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, devidamente cadastrados no sistema eletrônico www.compras.rj.gov.br e no site da CEPERJ www.ceperj.rj.gov.br, com todas as informações sobre as Licitações. Maiores informações poderão ser solicitadas através do e-mail pregao@ceperj.rj.gov.br ou pelo telefone (021) 2334-7146.

Id: 2223603

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 163/2019 (DPE).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AMRTEC TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: Aquisição de medidores do tipo ultrassônico, para utilização na rede de micromedição da CEDAE.
PRazo: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR: R\$ 3.448.700,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 25/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.488/2018 - Pregão Eletrônico nº 325/2019.

Id: 2223427

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 162/2019 (DPE).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Aquisição de medidores do tipo ultrassônico, para utilização na rede de micromedição da CEDAE.
PRazo: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR: R\$ 3.510.000,00 (três milhões, quinhentos e dez mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 25/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.488/2018 - Pregão Eletrônico nº 325/2019.

Id: 2223428

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2017.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Es-

lado do Governo e Relações Institucionais e a empresa Libex Serviços e Locações de Veículos Ltda EPP.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/2017, relativa à prestação de serviços contínuos de locação e manutenção de 20 (vinte) veículos tipo hatch, adesivados, sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível.
PRazo: 03 (três) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 27 (vinte e sete) meses, a contar de 28/11/2019.
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2019.
FUNDAMENTO: Art. 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO Nº E-15/0011301/2017.

Id: 2223713

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2018 - Termo Contratual nº 053/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e o BANCO DO BRASIL S.A.
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2018, relativo à prestação dos serviços contínuos de recolhimento por meio do Documento de Arrecadação do Estado do Rio e Janeiro - DARJ, do imposto de renda rendido na fonte, vinculado ao resgate de precatórios, assim como os pagamentos efetuados com verbas provenientes de convênios federais e respectiva prestação de contas pelo AGENTE ARRECADADOR, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, parágrafo primeiro do contrato.
PRazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 28/12/2019.
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/07063/2018.

Id: 2223466

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - CABO FRIO - AFR 07.01

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR AFR 07.01 - CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o contribuinte não foi encontrado em seu domicílio fiscal, notifica o contribuinte da diligência fiscal realizada, bem como do prazo de 30 dias para apresentação de nova defesa no Processo nº E-04/020100.1612018 (recolhimento do Processo nº E-34/225.091/2003), referente ao Auto de Infração nº 03.035.188-6, em atendimento às solicitações do Auditor Fiscal da Receita Estadual MARCIO MAFRA TEIXEIRA, matrícula 3000052-5.
NOTIFICADO ainda que o contribuinte será considerado notificado após 15 dias da publicação deste Edital, conforme o art. 37, inciso IV do Decreto nº 2.473/79.

Empresa: COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMÁ
Endereço: ETR: Principal, 832 - Centro - Quissamã - CEP 20.745-000.
Inscrição Estadual: 80.922.825
CNPJ 29.688.942/0001-95

Id: 2223220

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISOS

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO- PREVIDÊNCIA torna pública que fará realizar a seguinte licitação:
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO
TIPO: MENOR PREGO GLOBAL
DATA DE REALIZAÇÃO: 18/12/2019, às 11:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br
O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico acima ou poderão adquirir cópia na sede do RIO- PREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante portaria de 01 (uma) resma de papel no formato A4, 75g/m².
Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2332-5329 ou 2332-5330.

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO- PREVIDÊNCIA torna pública que fará realizar a seguinte licitação:
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPACIÇOS
TIPO: MENOR PREGO GLOBAL
DATA DE REALIZAÇÃO: 18/12/2019, às 13:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br
O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico acima ou poderão adquirir cópia na sede do RIO- PREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante portaria de 01 (uma) resma de papel no formato A4, 75g/m².
Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2332-5329 ou 2332-5330.

Id: 2223559

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AVISO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - EIXO NOROESTE

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por Intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS torna pública que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para colher sugestões e prestar esclarecimentos de possíveis dúvidas, referentes aos documentos da Concessão das Rodovias Estaduais, denominada Eixo Noroeste, RJ-122, RJ-158, RJ-160 e RJ-186. A Audiência será realizada no dia 12 de dezembro de 2019, às 11:00h, na Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - Praça Amarel Peixoto - s/nº, Bom Jesus do Itabapoana. Os documentos referentes à Concessão se encontram disponíveis no portal do Estado do Rio de Janeiro: <http://www.compras.rj.gov.br>. Processo Administrativo nº E-12/176/143/2018.

Id: 2223381

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 01/2019. PARTES: Agência de Fomento do Estado do RJ S.A. e Verdejar Ambiental LTDA. **OBJETO:** Quitação da quantia complementar de instalação e reparo de cerca de arame farpado, VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00. **DATA DE ASSINATURA:** 26/11/2019. **FUNDAMENTO:** Proc. nº E-22/009/143/2019.

Id: 2223435

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Autorização de Serviço nº 012/19. PARTES: CODIN e ZOOM OUT MARKETING E EVENTOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento e montagem de stands, para participação desta CODIN na Conferência Subsea & Drilling Brazil Conferência 2019, a ser realizada nos dias 27 e 28 de novembro de 2019. **PRazo:** Execução Imediata. **VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ASSINATURA:** 27/11/2019. **NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00570. **FUNDAMENTO DO ATO:** Caput do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, c/c o caput do artigo 94 do Regulamento de Licitações da CODIN. **PROCESSO CODIN Nº E-22/010/188/19.**

Id: 2223692

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Atsnet Informática e Desenvolvimento de Sistemas Ltda-ME.
OBJETO: Ajustar as contas relativas à prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo a elicitação de requisitos, análise, projeto, codificação, testes, documentação, implantação, configuração e treinamento, por demanda e limitado ao quantitativo máximo de 3.500 (três mil e quinhentos) Pontos de Função no período de 01/05/2019 a 30/09/2019.
VALOR: R\$ 309.965,43 (trezentos e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2019.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/011/366/2019.

Id: 2223298

OPERAÇÃO LEI SECA 24h
10 ANOS DE VIDA

A OPERAÇÃO LEI SECA SEMPRE FOI EXEMPLO NO RIO DE JANEIRO. AGORA O GOVERNO ESTÁ TRABALHANDO PARA DAR BONS EXEMPLOS EM OUTRAS ÁREAS.

OPERAÇÃO LEI SECA. AGORA O DIA TODO, EM TODO O ESTADO.
Saiba mais em operacaoleiseca.rj.gov.br #leiseca10anos #nuncadirijadepoisdebabeir

DETRAN.RJ

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N° **E-22/010/70/19**

Data da Abertura **15/05/2019**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional **2706882**

CONTRATO CODIN Nº 005/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS EXPEDIENTES DA CODIN NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Relações Internacionais, com sede na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente **Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa**, portador da identidade nº 09623610-4 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.488.427-63 e pela Diretora de Administração e Finanças **Marilda Sant'Anna Maciel**, portadora da cédula de RG nº 21554522-9 e inscrita no CPF sob o nº 104.572.307-03 a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, situada na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói, inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente **Francisco Luiz do Lago Viégas**, portador da cédula de identidade nº **67617**, expedida pela **OAB/RJ** e inscrito no CPF sob o nº **883.878.107-97**, e pelo Diretor Administrativo **Alexandre Augusto Gonçalves**, portador da carteira de identidade nº 88496, expedida pela **OAB/RJ**, e inscrito no CPF sob o nº 014.678.217-80, perante testemunhas firmadas ao final, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS EXPEDIENTES DA CODIN NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PARTE I**, com fundamento no processo administrativo nº E-22/010/70/19, que se regerá pelas normas do Regulamento de Licitações CODIN, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017 e, no que couber, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e pelo Decreto Estadual nº 42.301/10, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



Contrato de Prestação de Serviços nº 005/19 - Página 1 de 12

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N° E-22/010/70/19
Data da Abertura 15/05/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional 2706882

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de publicação dos expedientes da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Parte I, em conformidade com as especificações e disposições constantes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses, contados a partir de 11 de novembro de 2019 a 11 de novembro de 2020.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 e inciso do Regulamento de Licitações CODIN.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e da Proposta de Preços, do Regulamento de Licitações da CODIN e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da proposta;



Contrato de Prestação de Serviços nº 005/19 - Página 2 de 12

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N° E-22/010/70/19
Data da Abertura 15/05/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional 2706882

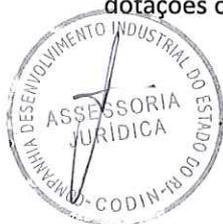
- c) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento empresarial da **CONTRATANTE**, para o corrente exercício de 2019, assim classificadas:

Programa de Trabalho	2271.22122000220100000
Natureza de Despesa	3390 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte	100 – PROVENIENTES DE IMPOSTOS

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.



Contrato de Prestação de Serviços nº 005/19 - Página 3 de 12

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N° E-22/010/70/19
Data da Abertura 15/05/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional 2706882

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto do presente contrato o valor de unitário de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos), pelo centímetro por coluna.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Regulamento de Licitações da CODIN e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.



Contrato de Prestação de Serviços nº 005/19 - Página 4 de 12

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N° E-22/010/70/19
Data da Abertura 15/05/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional 2706882

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposamente, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do **PARÁGRAFO QUARTO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total pelos serviços prestados, especificado e quantificado na Nota Fiscal, dentro do que foi efetivamente realizado e fornecido, no prazo de 30



Contrato de Prestação de Serviços nº 005/19 - Página 5 de 12

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N° **E-22/010/70/19**
Data da Abertura **15/05/2019**
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional **2706882**

(trinta) dias após o recebimento e parecer circunstanciado da Comissão de Fiscalização do Contrato, com o efetivo aceite do serviço, **diretamente na conta corrente nº 212-7, agência 6898, do Banco Bradesco S/A, de titularidade da CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **CONTRATANTE** ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar fatura para pagamento ao Protocolo da CODIN, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro do Rio de Janeiro, CEP 20040-001, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no **parágrafo segundo da CLÁUSULA OITAVA**, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

- a) A Nota Fiscal poderá ser encaminhada através do e-mail contasapagar@codin.rj.gov.br acompanhada de toda documentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.



Contrato de Prestação de Serviços nº 005/19 - Página 6 de 12

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N° E-22/010/70/19
Data da Abertura 15/05/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional 2706882

através de edição de tabela de preços. A repactuação poderá ocorrer anualmente, sempre que a **CONTRATADA** tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

PARÁGRAFO OITAVO: As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da **CONTRATANTE**, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no arts. 115 e 116 do Regulamento de Licitações CODIN, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 116 citado acima, haverá demonstração objetiva do fato em processo administrativo e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por ato unilateral de qualquer das partes, em virtude do não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das demais hipóteses previstas no art. 124 do Regulamento de Licitações CODIN, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie à parte que deu causa à rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão decorrente dos motivos elencados no art. 124, Parágrafo Primeiro, incisos I, III a X e XIV, do Regulamento de Licitações CODIN, será efetivada após o regular processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N° E-22/010/70/19
Data da Abertura 15/05/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional 2706882

cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **b)** cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; **c)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODIN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, conforme Regime de Alçadas vigente, aprovado pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no **PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA OITAVA**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



Contrato de Prestação de Serviços nº 005/19 - Página 8 de 12

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N° E-22/010/70/19
Data da Abertura 15/05/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional 2706882

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no **PARÁGRAFO QUINTO, DA CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo sétimo, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior ao crédito da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de notificação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, com a consequente notificação do interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação ficarão impedidos de contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.



Contrato de Prestação de Serviços nº 005/19 - Página 9 de 12

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N° **E-22/010/70/19**
Data da Abertura **15/05/2019**
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional **2706882**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, serão cobrados judicialmente, caso não haja êxito na cobrança amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.



Contrato de Prestação de Serviços nº 005/19 - Página 10 de 12

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N° E-22/010/70/19
Data da Abertura 15/05/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional 2706882

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE EXTERNO

Após a assinatura do contrato, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do instrumento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico, será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa fé, declararem rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO



Contrato de Prestação de Serviços nº 005/19 - Página 11 de 12

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N° E-22/010/70/19
Data da Abertura 15/05/2019
Rubrica _____ Fis. _____
Id. Funcional 2706882

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019.

Pela CONTRATANTE:


Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa
Diretor Presidente


Marilda Sant'Anna Maciel
Diretora de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA:


Francisco Luiz do Lago Viégas
Diretor Presidente


Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Testemunhas:


Nome: **Angelina Maria Macedo Pamplona**
CPF nº: **277.724.112-00**

Nome:
CPF nº:



Contrato de Prestação de Serviços nº 005/19 - Página 12 de 12

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 005/19, PARTES: CODIN e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **OBJETO:** Prestação de serviços de publicação dos expedientes da CODIN no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte I. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados de 11/11/2019 até 11/11/2020. **VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 21/10/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Caput do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 c/c o Caput do artigo 94 do Regulamento de Licitações da CODIN. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/010/70/19.**

Id.: 2218590

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA os indicados, abaixo, a comparecer à Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

TERR PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI
(NIRE: 33.2.0946335-5)
Ref. Processo: 10-20191959839-7

Sr. ANTONIO CARLOS BARRETO FERREIRA JUNIOR
(CPF: 073.993.447-36)
Ref. Processo: 10-20191959839-7

Id.: 2218728

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

CANCELA a matrícula do Leilão Público JADER DIAS DE FREITAS (nº 73), por motivo de destituição, conforme consta do Processo Administrativo nº E-22/011/54/2019, julgado por Decisão Plenária de 23/10/2019, publicada no sítio da JUCERJA em 29/10/2019. Os interessados e eventuais credores deverão apresentar suas reclamações no prazo de 120 dias a contar da data da publicação deste Edital, de acordo com o art. 7º, § 1º do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Id.: 2218726

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

CANCELA a matrícula do Leilão Público ALAN MACHADO RIBEIRO (nº 163), por motivo de destituição, conforme consta do Processo Administrativo nº E-22/011/45/2019, julgado por Decisão Plenária de 15/10/2019, publicada no sítio da JUCERJA em 22/10/2019. Os interessados e eventuais credores deverão apresentar suas reclamações no prazo de 120 dias a contar da data da publicação deste Edital, de acordo com o art. 7º, § 1º do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Id.: 2218725

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Fomento nº 723/2019-CONVERJ. **DATA DA ASSINATURA:** 31/10/2019. **PARTES:** LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ (CONCEDENTE) e a CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (PARCEIRA) com a RIOSOLIDARIEDADE SOCIAL DO RIO DE JANEIRO (INTERVENIENTE). **OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto promover atendimento das necessidades básicas no tocante à saúde, alimentação, educação e lazer do crianças e adolescentes oriundos de famílias com precário acesso à renda, residentes na cidade de Volta Redonda, visando desta forma garantir o mínimo para manutenção da vida digna prevista no art. 1º, inc. III da CF/88 de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, PROJETO CURRIMIM, independentemente de transcrição. **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** 1.502.467,48 (um milhão, quinhentos e dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Estadual nº 287/79, Lei Estadual nº 5.381/2011, os Decretos Estaduais nº 43.463/2012 e nº 44.879/2014, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas Cláusulas e condições do presente termo. **GESTORA:** Rose Mary Suelth de Oliveira - ID Funcional nº 618870-2. **PROCESSO Nº E-22/006/63/2019.**

Id.: 2218749

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS comunica aos interessados que a Concorrência nº 002/2019/SEINFRA, cujo objeto é a Construção de Equipamento Modular - Colégio Estadual Luiz Melodia, com Ginásio Políesportivo, fica aditada Sine Dite."

Id.: 2218684

Secretaria de Estado de
Administração PenitenciáriaSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA torna pública que fará realizar no Portal do SIGA (www.compras.rj.gov.br) a licitação, abaixo, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, com as seguintes características:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019
DATA: 18/11/2019 **HORÁRIO:** 14:00 horas
TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição do mobiliário hospitalar de transporte para atender a demanda dos ambulatórios das Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Convênio SICONV Nº 822071/2015, por intermédio do Ministério da Justiça por meio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - SE-AP/RJ.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, também, ser retirado uma via impressa mediante a permissão de 01 (uma) resma de papel A4, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do prego na Comissão Permanente de Licitação, na Praça Cristiano Ottoni, S/Nº, Sala 544, Prédio D, Pedro II, Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Id.: 2218711

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA torna pública que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019, que estava marcada para o dia 14/11/2019, às 10:00 horas, que tem por objeto a aquisição de ventiladores de teto para atender a demanda das Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - SE-AP/RJ, publicada no Diário Oficial do dia 31 de outubro de 2019, fica CANCELADA, por determinação do Sr. Subsecretário Adjunto Tratamento Penitenciário, conforme Resolução RDC nº 50/2002 e NBR nº 7256-2005. Processo nº E-21/025/095/2017.

Id.: 2218734

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

***INSTRUMENTO:** Quinto Termo Aditivo ao Credenciamento nº 003/2014. **PARTES:** Secretaria de Estado de Saúde e UPNI - URGÊNCIA PEDIÁTRICA DE NOVA IGUAÇU LTDA. **OBJETO:** Prorrogação, por 12 (doze) meses e reajuste de 4,0459% a contar de 16/09/2019 a 15/09/2020. **VALOR ANUAL:** R\$ 7.744.152,83 (sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos). **FUNDAMENTO DO ATO:** Arts. 57, Inciso II e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2019. ***Omitido no D.O. de 12/09/2019.**

***INSTRUMENTO:** Quinto Termo Aditivo ao Credenciamento nº 004/2014. **PARTES:** Secretaria de Estado de Saúde e UTI RIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação, por 12 (doze) meses e reajuste de 4,0459% a contar de 16/09/2019 a 15/09/2020. **VALOR ANUAL:** R\$ 7.104.152,83 (sete milhões, cento e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos). **PROCESSO Nº:** E-08/2788/2011. **FUNDAMENTO DO ATO:** Arts. 57, Inciso II e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2019. ***Omitido no D.O. de 12/09/2019.**

***INSTRUMENTO:** Quinto Termo Aditivo ao Credenciamento nº 005/2014. **PARTES:** Secretaria de Estado de Saúde e TERAPIA INTENSIVA NEONATAL E PEDIÁTRICA DO SUL FLUMINENSE LTDA. **OBJETO:** Prorrogação, por 12 (doze) meses e reajuste de 4,0459% a contar de 16/09/2019 a 15/09/2020. **VALOR ANUAL:** R\$ 2.873.661,14 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil seiscentos e sessenta e um reais e quatorze centavos). **PROCESSO Nº:** E-08/2788/2011. **FUNDAMENTO DO ATO:** Arts. 57, Inciso II e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2019. ***Omitido no D.O. de 12/09/2019.**

***INSTRUMENTO:** Quinto Termo Aditivo ao Credenciamento nº 008/2014. **PARTES:** Secretaria de Estado de Saúde e NEOVIDA CENTRO INFANTIL DE TERAPIA INTENSIVA E URGÊNCIAS DE CAXIAS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação por 12 (doze) meses e reajuste de 4,0459% a contar de 16/09/2019 a 15/09/2020. **VALOR ANUAL:** R\$ 10.057.813,96 (dez milhões, cinquenta e sete mil oitocentos e traze reais e noventa e seis centavos). **PROCESSO Nº:** E-08/2788/2011. **FUNDAMENTO DO ATO:** Arts. 57, Inciso II e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2019. ***Omitido no D.O. de 12/09/2019.**

Id.: 2218737

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna pública, para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível a Licitação para Registro de Preços, abaixo mencionada:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico PE nº 13/2019. **OBJETO:** Aquisição de Válvulas Biológicas para cirurgia cardíaca. **ENDEREÇO DO PORTAL:** www.compras.rj.gov.br. **DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO:** 19/11/2019, às 10h30min. **DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 19/11/2019, às 10h35min. **CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SISTEMA ELETRÔNICO SIGA:** 23162. **PROCESSO Nº E-08/007/100.745/2018.**

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo, também, ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, sito à, Av. Padre Leonel Franca, 248, Gávea - CEP: 22451-000, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09horas às 17horas.

Id.: 2218626

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna pública, para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível a Licitação para Registro de Preços, abaixo mencionada: **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico PE nº 14/2019. **OBJETO:** Aquisição de material médico hospitalar: Insumos de aritmia infantil (geradores de marcapasso e eletrodos) **ENDEREÇO DO PORTAL:** www.compras.rj.gov.br. **DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO:** 25/11/2019, às 10h30min. **DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 25/11/2019, às 10h35min. **CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SISTEMA ELETRÔNICO SIGA:** 22666. **PROCESSO Nº E-08/007/100907/2018**

Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo, também, ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, sito à, Av. Padre Leonel Franca, nº 248 Gávea CEP: 22451-000, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09horas às 17horas.

Id.: 2218466

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº 32/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 31/10/2019. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC e a Empresa JE SILVA PRODUTOS E SERVIÇOS. **OBJETO:** O termo de Cooperação tem por finalidade o desenvolvimento do Projeto Universidade por Um Dia, voltado aos estudantes das unidades escolares da rede pública estadual de ensino, fomentando a formação profissional e o ingresso no meio universitário. **PRAZO:** O prazo de vigência do instrumento será a contar da data de sua publicação em Diário Oficial até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado ou modificado mediante assinatura do termo aditivo, se previamente acordado entre as partes. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 44.879/2014. **PROCESSO Nº E-03/029/735/2019.**

Id.: 2218590

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo SEEDUC nº 24/2019 ao Contrato SEEDUC nº 08/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 31/10/2019. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), e a Empresa AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. **VALOR:** R\$ 13.290.377,60 (treze milhões, duzentos e noventa mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos). **OBJETO:** Alteração quantitativa do Contrato SEEDUC nº 08/2018, no valor de R\$ 1.222.550,40, relativo à prestação de serviços de Limpeza do prédio, mobiliário e equipamentos escolares (Lote 01), passando o valor do Contrato de R\$ 12.067.827,20 para R\$ 13.290.377,60. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.122.550.2192. **NATUREZA DA DESPESA:** 33903912. **FORNECEDOR:** 100. **PROCESSOS Nº E-03/001/1567/2018 e E-03/029/31/2019.**

Id.: 2218542

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR,
CERTIFICAÇÃO E ACERVO

EDITAIS

O COORDENADOR GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, nos termos da Deliberação CEE nº 368/2017 e, tendo em vista a comprovação da regularidade dos Cursos de: 2º Grau, 1º Grau, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Curso Técnico, realizados nos estabelecimentos de ensino extintos, infuncionados, torna públicos os nomes dos alunos concluintes.

1 - CENTRO EDUCACIONAL GONÇALVES DOS SANTOS - São João de Meriti
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Wellisson Diego de Amorim Azevedo- 2008
Rafael Luan Dias de Souza- 2009
Mathaus Pimenta da Costa- 2014
Danielle Monique de Jesus França- 2015
Luana Faria Alves- 2015
Priscila Aparecida de Souza Silva- 2015

2 - CENTRO EDUCACIONAL ARMANDO FAJARDO - São João de Meriti
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Juciléia de Sousa Venancio- 2005
Rute Léa da Silva Santos- 2005
Flávia Aparecida da Silva Bulhões Pereira- 2007
Rafaela Gonçalves da Silva- 2008
2º GRAU - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Isabel Cristina de Mendonça- 1987

3 - COLÉGIO COMERCIAL BANDEIRANTE - São João de Meriti
2º GRAU - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
André Luiz Cavalcante de Mattos- 1994
2º GRAU - FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE 1ª A 4ª SÉRIE DO 1º ANO
Alja Augusta Maia- 1982

4 - CENTRO EDUCACIONAL DE NOVA IGUAÇU - Nova Iguaçu
2º GRAU
Luciano Gomes da Silva- 1973
ENSINO MÉDIO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Eliane da Silva Pereira de Souza- 1998

5 - CENTRO DE EDUCAÇÃO BRASILEIRO - Belford Roxo
ENSINO MÉDIO
Luciano da Silva Godinho- 2001
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Tiago Guimarães Martins- 2001
Leandro da Paixão Avila- 2005

6 - COLÉGIO FREDERICO RIBEIRO - Rio de Janeiro
2º GRAU
Ivan Joaquim Gomes- 1984

7 - COLÉGIO OLINDENSE - Nilópolis
2º GRAU - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Fleming Arrápe Pita Junior- 1985
ENSINO MÉDIO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Ramon Ramos Fernandes- 2000
ENSINO MÉDIO
Glécia Andrade Ferro de Souza- 2003

8 - COLÉGIO ANTARES - Duque de Caxias
ENSINO MÉDIO
Alan Ribeiro Alves- 2006

9 - COLÉGIO JOSÉ FONSECA - Nova Iguaçu
2º GRAU
Andréa Luz de Andrade- 1995
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Danielle Silva de Oliveira- 2002

10 - COLÉGIO AMÉRICO DA ROCHA - Rio de Janeiro
2º GRAU - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
Waldecia Pereira Rocha de Moraes- 1991



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/100029/18**

Data da Abertura **10/08/2018**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

CONTRATO CODIN Nº 006/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA RAMON DE SOUZA BAPTISTA, NA FORMA ABAIXO:

A **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Relações Internacionais, com sede na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente **Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa**, portador carteira de identidade nº 09623610-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.488.427-63, com endereço eletrônico fabiogalvao@codin.rj.gov.br e pelo Diretor de Desenvolvimento Industrial **José Eduardo da Rocha Velho**, portador da carteira de identidade nº 07769012-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.839.777-76, com endereço eletrônico eduvelho@codin.rj.gov.br e a empresa **RAMON DE SOUZA BAPTISTA**, situada na Estrada dos Bandeirantes 7700, Bloco 4, apartamento 304, no Bairro de Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22780-084 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.689.253/0001-33, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Ramon de Souza Baptista**, portador da cédula de identidade nº 290032333, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.420.197-01, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, com fundamento no processo administrativo nº E-12/169/100029/18 que se regerá pelas normas do Regulamento de Licitações CODIN, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017 e, no que couber, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e pelo Decreto Estadual nº 42.301/10, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



Contrato de Prestação de Serviços nº 006/19 - Página 1 de 11

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/100029/18**

Data da Abertura **10/08/2018**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a *prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Aparelhos de Ar Condicionado, instalados nas dependências desta Companhia, localizada na Avenida Rio Branco nº 110 – 34º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20040-001* na forma do Termo de Referência e da Proposta de Preços, partes inseparáveis do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **1 (um) ano, contados a partir de 01 de novembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 e inciso do Regulamento de Licitações CODIN, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do Regulamento de Licitações da CODIN e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da proposta;



Contrato de Prestação de Serviços nº 006/19 - Página 2 de 11

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/100029/18**

Data da Abertura **10/08/2018**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

- c) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento empresarial da **CONTRATANTE**, para o corrente exercício de 2019, assim classificadas:

Programa de Trabalho	2271.22122000220160000
Natureza de Despesa	3390 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte	230 – RECURSOS PRÓPRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 6.960,00** (seis mil novecentos e sessenta reais).



Contrato de Prestação de Serviços nº 006/19 - Página 3 de 11

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/100029/18**

Data da Abertura **10/08/2018**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da cotação de preços, da proposta apresentada, do Regulamento de Licitações da CODIN e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposamente, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/100029/18**

Data da Abertura **10/08/2018**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar prova de regularidade perante à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do **PARÁGRAFO QUARTO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 6.960,00** (seis mil novecentos e sessenta reais), por meio de boleto bancário, em **12 (doze) parcelas**, no valor de **R\$ 580,00** (quinhentos e oitenta reais), cada uma delas, sendo efetuado mensal sucessivamente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, após seu aceite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **CONTRATANTE** ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.



Contrato de Prestação de Serviços nº 006/19 - Página 5 de 11

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/100029/18**

Data da Abertura **10/08/2018**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar fatura para pagamento ao Protocolo da CODIN, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro do Rio de Janeiro, CEP 20040-001, acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- a) A Nota Fiscal poderá ser encaminhada através do e-mail contasapagar@codin.rj.gov.br acompanhada de toda documentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INPC** (Índice Nacional de Preços ao consumidor) calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, desde que haja expressa requisição nesse sentido, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõem os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO: As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da **CONTRATANTE**, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Contrato de Prestação de Serviços nº 006/19 - Página 6 de 11

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/100029/18**

Data da Abertura **10/08/2018**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no arts. 115 e 116 do Regulamento de Licitações CODIN, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 116 citado acima, haverá demonstração objetiva do fato em processo administrativo e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por ato unilateral de qualquer das partes, em virtude do não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das demais hipóteses previstas no art. 124 do Regulamento de Licitações CODIN, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie à parte que deu causa à rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão decorrente dos motivos elencados no art. 124, Parágrafo Primeiro, incisos I, III a X e XIV, do Regulamento de Licitações CODIN, será efetivada após o regular processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: **a)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **b)** cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; **c)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODIN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/100029/18**

Data da Abertura **10/08/2018**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, conforme Regime de Alçadas vigente, aprovado pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no **PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA OITAVA**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no **PARÁGRAFO QUINTO, DA CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo sétimo, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior ao crédito da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/100029/18**

Data da Abertura **10/08/2018**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

PARÁGRAFO NONO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de notificação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, com a consequente notificação do interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação ficarão impedidos de contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, serão cobrados judicialmente, caso não haja êxito na cobrança amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.



Contrato de Prestação de Serviços nº 006/19 - Página 9 de 11

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/100029/18**

Data da Abertura **10/08/2018**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE EXTERNO

Após a assinatura do contrato, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do instrumento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/100029/18**

Data da Abertura **10/08/2018**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico, será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa fé, declararem rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

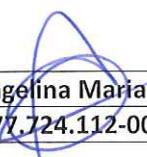

Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa
Diretor Presidente

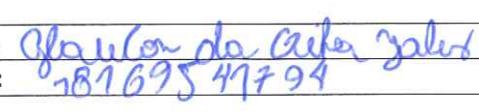

José Eduardo da Rocha Velho
Diretor de Desenvolvimento Industrial

Pela **CONTRATADA**:


Ramon de Souza Baptista
Representante Legal

Testemunhas:


Nome: Angelina Maria Macedo Pamplona
CPF nº: 277.724.112-00


Nome: Glauco da Costa Alves
CPF nº: 281.695.477-94



Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 006/19. PARTES: CODIN e a RAMON DE SOUZA BAPTISTA. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Aparelhos de Ar Condicionado, instalados nas dependências desta Companhia, localizada na Avenida Rio Branco nº 110 - 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20040-001, na forma do Termo de Referência e da Proposta de Preços. PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 01/11/2019. VALOR: R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais). DATA DA ASSINATURA: 25/10/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, c/c o inciso II do artigo 93 do Regulamento de Licitações da CODIN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/169/100029/18.

Id: 2217930

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 010/19. PARTES: CODIN e a PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de LIMPEZA PREDIAL na sede desta CODIN. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, 01/11/2019 até 01/11/2021. VALOR: R\$ 47.952,96 (quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 14/10/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 46.751 de 27/08/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/010/132/19.

Id: 2215229

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA os indicados, abaixo, a comparecer à Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ler ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

THOMAZ MOREIRA LARA EIRELI EPP
(NIRE: 33.6.0074438-5)
Ref. Processo: 00-2018/424839-6

Sra. CLAUDIA LARA LUSTOSA
(CPF: 615.619.320-00)
Ref. Processo: 00-2018/424839-6

Sr. THOMAZ MOREIRA LARA
(CPF: 018.048.630-68)
Ref. Processo: 00-2018/424839-6

Sr. LEONARDO FIGUEIRA MELLO
(CPF: 062.737.927-52)
Ref. Processo: 89-2019/584468-8

Id: 2218077

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 13 ao Contrato nº 069/2014. PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Midas Engenharia Ltda. ASSINATURA: 25/10/2019. OBJETO: Formalizar a prorrogação do prazo da vigência contratual, referente à execução de obras de construção do bloco de enfermarias, reforma e adaptação dos laboratórios, auditório, refeitório e cozinha no Instituto Estadual de Câncer Paulo Niemeyer, no Município do Rio de Janeiro. VALOR: Sem alteração do valor do contrato. FUNDAMENTO: Processo nº E-17/002/02.02.636/2013.

Id: 2219255

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 30/10/2019
PÁGINA 18 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRUAL

ONDE SE LÊ: INSTRUMENTO: Contrato nº 074/2019.
LEIA-SE: INSTRUMENTO: Contrato nº 074/2019-GA.

Id: 2218134

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 077/2019 - (PMERJ) MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
OBJETO: Aquisição de medicamentos dermatológicos e medicamentos do aparelho genito-urinário e hormônios sexuais para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 077/19).
DATA DA LICITAÇÃO: Dia 13/11/2019, às 10:00 horas.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI-351/08/000352/2019.
VALOR ESTIMADO: R\$ 823.128,26 (oitocentos e vinte três mil cento e vinte e oito reais e vinte e seis centavos).
O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável, na rua Evarista da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-040.

Id: 2218039

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 078/2019 - (PMERJ) MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
OBJETO: Aquisição de acessórios periféricos para aparelhos de anestesia para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 078/19).
DATA DA LICITAÇÃO: Dia 19/11/2019, às 10:00 horas.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: E-09/106/19/2018.
VALOR ESTIMADO: R\$ 129.272,56 (cento e vinte e nove mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável, na rua Evarista da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-040.

Id: 2218010

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE PLANOS DE CARREIRA E AVAL. DE DESEMPENHO

EDITAL

A DIVISÃO DE PLANOS DE CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - DPCAD fará publicar o Quadro Provisório de Concorrentes à Promoção por Antiquidade e por Merecimento na categoria de Auxiliar

DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE PLANOS DE CARREIRA
E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

EDITAL

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL DE CARTÓRIO - 3ª CLASSE

Fica incluído na apuração final de tempo de serviço o ocupante do cargo efetivo em 21/04/2017, com vistas à promoção com validade a contar da mesma data, publicado no DOERJ de 23/10/2019.

Tempo de Serviço

Categ. Funcl. a.m.d.	Serv. Pol.Civil a.m.d.	Serv. P.Est. a.m.d.	Serv. P.Ger. a.m.d.	Apos. Disp. a.m.d.
15.00.25	15.00.25	15.00.25	17.11.08	17.11.08

Id: 2218058

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - SEPOL, situada na Rua da Relação, nº 42, sala 304, Centro, RJ, telefones 2332-9827 e 2332-9921 (fax), torna público que fará realizar no Portal de Compras SIGA, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, abaixo mencionada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019.

TIPO: Menor Preço Por Item.
DATA DO ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 14:30 horas do dia 14 de novembro de 2019.
DATA DO PREGÃO: 14 de novembro, às 14:31 horas.
OBJETO: Aquisição de luvas, conforme especificação detalhada no Edital.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 173.870,30 (cento e setenta e três mil oitocentos e setenta reais e trinta centavos).
PROCESSO Nº: E-09/143/100026/2018.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.policiaocivil.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permissão de 1 resma de papel A4, reciclável, formato 210x297mm, pesando 75g/m, em pacote de 500 folhas na Comissão de Pregão da Polícia Civil/PERJ/SESEG, situada na Rua da Relação, nº 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, de 2ª a 6ª, das 10 às 17h.

Id: 2217905

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo de Acordo de Cooperação.
PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Igreja Evangélica Verbo da Vida - Pedra de Guaratiba.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 02/11/2019.
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2019.

Id: 2218032

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA torna pública que fará realizar no Portal do SIGA (www.compras.rj.gov.br) a licitação, abaixo, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, com as seguintes características:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2019

DATA: 18/11/2019 HORÁRIO: 10:00 horas
TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Aquisição de estetoscópio e esfigmomanômetro para atender as necessidades das 44 (quarenta e quatro) unidades básicas de saúde no Estado do Rio de Janeiro - RJ, ampliando o número de atendimento em saúde, nos contextos das Unidades Penais, convênio SICONV Nº 82/2017/2015, por intermédio do Ministério da Justiça por meio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, SEAP/RJ.
PROCESSO Nº: E-21/025/06/2017

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permissão de 01 (uma) resma de papel A4, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do pregão na Comissão Permanente de Licitação, na Praça Cristiano Ottoni, S/Nº, Sala 544, Prédio D. Pedro II, Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Id: 2218173

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA torna pública que fará realizar no Portal do SIGA (www.compras.rj.gov.br) a licitação, abaixo, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, com as seguintes características:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2019

DATA: 18/11/2019 HORÁRIO: 10:00 horas
TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Aquisição de estetoscópio e esfigmomanômetro para aten-

do Necropsia, para ciência e eventuais contestações dos interessados, no prazo de 10 (dez) dias.

Os recursos deverão ser entregues e protocolizados diretamente na DPCAD, situada na Rua da Relação nº 42 - 2º andar, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

QUADRO PROVISÓRIO DE CONCORRENTES À PROMOÇÃO
À 1ª CLASSE DO CARGO DE AUXILIAR DE NECROPSIA
VALIDADE: 21/04/2017

POR ANTIGUIDADE (1 VAGA)

ID Funcional Nome
42511410 Michel de Paula Venâncio

POR MERECIMENTO (2 VAGAS, 4 CONCORRENTES)

ID Funcional	Nome	Pontos
42158907	Leonardo Gil de Souza	43,00
42513561	Laécio Ferreira do Nascimento	42,00
42510988	Gilciane de Aguiar Ferreira	41,00
41964802	Antônio Claudio da Silva Costa	39,50

Id: 2218136

der as necessidades das 44 (quarenta e quatro) unidades básicas de saúde no Estado do Rio de Janeiro - RJ, ampliando o número de atendimento em saúde, nos contextos das Unidades Penais, convênio SICONV Nº 82/2017/2015, por intermédio do Ministério da Justiça por meio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, SEAP/RJ.
PROCESSO Nº: E-21/025/06/2017

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permissão de 01 (uma) resma de papel A4, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do pregão na Comissão Permanente de Licitação, na Praça Cristiano Ottoni, S/Nº, Sala 544, Prédio D. Pedro II, Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Id: 2218169

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 61/2019.
FUNDO: Processo nº E-27/132/11/2018.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI.
OBJETO: Aquisição de Insumos Médicos-Cirúrgicos - Etapa II. VALOR TOTAL: R\$ 3.149,70 (três mil cento e quarenta e nove reais e setenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2019.
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: Ten Cel BM QOS/Me597 Rosângela Furtado da Rocha, RG 21637.
MEMBROS: Maj BM QOS/En100 Vanessa Neves Dias, RG 28551; 2º Sgt BM QOS/Axe/02 Marcelo Franco, RG 27006.
MEMBRO SUBSTITUTO: Cap BM QOS/Me02 Fabio Monteiro Costa, RG.32407.

Id: 2216011

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS-CIRÚRGICOS - ETAPA IV.
DATA DE ABERTURA: 14/11/2019, às 09h.
DATA ETAPA DE LANCES: 14/11/2019, às 09h30min
PROCESSO Nº: E-27/132/2/2019.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.compras.rj.gov.br, podendo ser retirado, de forma impressa, na Coordenação de Licitações e Contratos/DGAF/SEDEC, sito à Praça da República, 45 - Centro - RJ, de 2ª a 5ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, e 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelos Tels. (21) 2333-3084 / 2333-3085 ou pelo e-mail: pregoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.

Id: 2218041

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e consoante ao disposto no Edital do Concurso Público para Admissão no cargo de Soldado Bombeiro Militar Guarda-Vidas, publicado no D.O. do Poder Executivo nº 49, de 20 de março de 2015, bem como no processo de autorização de novas vagas publicado no D.O. do Poder Executivo nº 141, de 30 de julho de 2019, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE, em ordem de classificação dos candidatos convocados do Cadastro de Reservas, da 3ª convocação, que compareceram a reunião do dia 31 de outubro de 2019, nas dependências da DGP/2, em consonância ao Calendário de Atividades publicado no DOERJ do Poder Executivo nº204 de 25 de outubro de 2019.

COMPARECIMENTO LOCAL: CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS - HOSPITAL CENTRAL ARISTARCO PESSOA - Av. Paulo de Frontin, 876 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, 20261-243
DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2019
HORÁRIO: 08:00H

CANDIDATOS COTISTAS

QUANT	NOME	COTA	INSC
1	VINICIUS DOMINGOS GONÇALVES DE OLIVEIRA	SIM	31947
2	DENILSON CARLOS DOS SANTOS FERREIRA	SIM	36767

Id: 2218175



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-22/010/132/19**

Data da Abertura **15/08/2019**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

CONTRATO CODIN Nº 010/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO E EMPRESA PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Relações Internacionais, com sede na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente **Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa**, portador da identidade nº 09623610-4 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.488.427-63 e pela Diretora de Administração e Finanças **Marilda Sant'Anna Maciel**, portadora da carteira de identidade nº 21.554.522-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF nº 104.572.307-03 e a empresa **PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**, situada na Rua Carlos Gomes nº 1107 no Bairro do Centro na Cidade de Araraquara/SP, CEP 14801-340 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.400.407/0001-84, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia **Célia de Freitas Merlos**, portadora da carteira de identidade nº 6.616.262-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.426.518-50, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL**, com fundamento no processo administrativo nº E-01/004.492.2015 e no processo administrativo CODIN nº E-22/010/132/19, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto Prestação de serviços de LIMPEZA PREDIAL em Edificações a Serviço do Estado do Rio de Janeiro, visando à obtenção de adequadas condições de higiene. No



Contrato de Prestação de Serviços nº 010/19 - Página 1 de 17

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-22/010/132/19**

Data da Abertura **15/08/2019**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

escopo dos serviços estão inclusos a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos locais determinados na relação de endereços do Termo de Referência, sendo neste Contrato na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. Não faz parte do objeto à limpeza de áreas que deem ensejo ao adicional de periculosidade, constante do Pregão Eletrônico nº 05/2016 R1 e deste Contrato, nas seguintes quantidades:

CÓDIGO ID / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT. EM M ²	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO P/ 24 MESES
99065	Limpeza Predial, Áreas internas	452m ²	4,23	1.911,96	45.887,04
150069	Limpeza Predial, Áreas internas insalubres	16m ²	5,38	86,08	2.065,92
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				1.998,04	47.952,96

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

e) Exercer a fiscalização dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, emitindo mensalmente,





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-22/010/132/19**

Data da Abertura **15/08/2019**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados;

- f) Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- g) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- h) Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- i) Fornecer à **CONTRATADA**, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção";
- j) Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências", devidamente preenchido e assinado, encaminhando-o aos setores competentes para as providências cabíveis;
- l) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações;
- m) Elaborar e distribuir manuais de procedimentos, para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela **CONTRATADA**;
- n) Receber os descartes, encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- o) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- p) Cumprir suas obrigações estabelecidas no Contrato;
- q) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- r) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



Contrato de Prestação de Serviços nº 010/19 - Página 3 de 17

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-22/010/132/19**

Data da Abertura **15/08/2019**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço sede desta **CODIN**, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;



Contrato de Prestação de Serviços nº 010/19 - Página 4 de 17

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-22/010/132/19**

Data da Abertura **15/08/2019**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/2017 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da celebração do contrato. **Nesta hipótese, a alínea deverá ter a seguinte redação: A contratada compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Programa de Trabalho	2271.22122000220160000
Natureza de Despesa	3390 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte	230 – RECURSOS PRÓPRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 47.952,96** (quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-22/010/132/19**

Data da Abertura **15/08/2019**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Presidente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE



Contrato de Prestação de Serviços nº 010/19 - Página 6 de 17

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-22/010/132/19**

Data da Abertura **15/08/2019**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



Contrato de Prestação de Serviços nº 010/19 - Página 7 de 17

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-22/010/132/19**

Data da Abertura **15/08/2019**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do **PARÁGRAFO QUINTO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 47.952,96** (quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), em **24 (vinte e quatro) parcelas**, no valor de **R\$ 1.998,04** (um mil novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos), proporcionais ao cumprimento do Acordo do Nível de Serviço conforme disposto no Anexo I-C – Termo de Referência, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 30587-1, agência 3383-9, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao ao Protocolo da **CONTRATANTE**, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro do Rio de Janeiro, CEP 20040-001, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no **PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA OITAVA**, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

- a) A Nota Fiscal poderá ser encaminhada através do e-mail **contasapagar@codin.rj.gov.br** acompanhada de toda documentação.



Contrato de Prestação de Serviços nº 010/19 - Página 8 de 17

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-22/010/132/19**

Data da Abertura **15/08/2019**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO**, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.



Contrato de Prestação de Serviços nº 010/19 - Página 9 de 17

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-22/010/132/19**

Data da Abertura **15/08/2019**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



Contrato de Prestação de Serviços nº 010/19 - Página 10 de 17

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-22/010/132/19**

Data da Abertura **15/08/2019**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: **a)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **b)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; **c)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



Contrato de Prestação de Serviços nº 010/19 - Página 11 de 17

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-22/010/132/19**

Data da Abertura **15/08/2019**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:



Contrato de Prestação de Serviços nº 010/19 - Página 12 de 17

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-22/010/132/19**

Data da Abertura **15/08/2019**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-22/010/132/19**

Data da Abertura **15/08/2019**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados pela Administração Pública Estadual direta ou indireta com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar não poderão participar desta licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-22/010/132/19**

Data da Abertura **15/08/2019**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

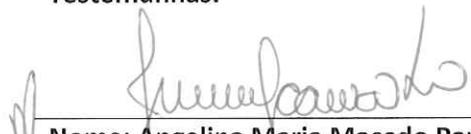

Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa
Diretor Presidente


Marilda Sant'Anna Maciel
Diretora de Administração e Finanças

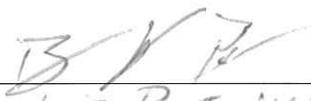
Pela **CONTRATADA**:


Célia de Freitas Merlos
Sócia

Testemunhas:


Nome: **Angelina Maria Macedo Pamplona**

CPF nº: **277.724.112-00**


Nome: **BRUNO LUIZ PORTO WALSH BASTOS**

CPF nº: **935.804.357-44**


JUSSIRA DE CARVALHO
Assessora - DAF
Assistente Administração I
ID. 2706882 Matr. 3624
661.328.517-04

Contrato de Prestação de Serviços nº 010/19 - Página 17 de 17

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 006/19. PARTES: CODIN e a RAMON DE SOUZA BAPTISTA. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Aparelhos de Ar Condicionado, instalados nas dependências desta Companhia, localizada na Avenida Rio Branco nº 110 - 34º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20040-001, na forma do Termo de Referência e da Proposta de Preços. PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 01/11/2019. VALOR: R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos e sessenta reais). DATA DA ASSINATURA: 25/10/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, c/c o inciso II do artigo 93 do Regulamento de Licitações da CODIN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/169/10029/18.

Id.: 2215229

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 010/19. PARTES: CODIN e a PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de LIMPEZA PREDIAL na sede desta CODIN. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, 01/11/2019 até 01/11/2021. VALOR: R\$ 47.952,96 (quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 14/10/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 46.751 de 27/08/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/010/132/19.

Id.: 2215229

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA os indicados, abaixo, a comparecer à Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência o manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

THOMAZ MOREIRA LARA EIRELI EPP
(NIRE: 33.6.0074438-5)
Ref. Processo: 00-2018/1424839-6

Sra. CLAUDIA LARA LUSTOSA
(CPF: 615.619.320-00)
Ref. Processo: 00-2018/1424839-6

Sr. THOMAZ MOREIRA LARA
(CPF: 018.048.630-68)
Ref. Processo: 00-2018/1424839-6

Sr. LEONARDO FIGUEIRA MELLO
(CPF: 062.737327-52)
Ref. Processo: 89-2019/584468-8

Id.: 2218077

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 13 ao Contrato nº 069/2014. PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Minda Engenharia Ltda. ASSINATURA: 25/10/2019. OBJETO: Formalizar a prorrogação do prazo da vigência contratual, referente à execução de obras de construção do bloco de enfermarias, reforma e adaptação dos laboratórios, auditório, refeitório e cozinha no Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer, no Município do Rio de Janeiro. VALOR: Sem alteração do valor do contrato. FUNDAMENTO: Processo nº E-17/002/002.636/2013.

Id.: 2217925

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

RETIFICAÇÃO
D.O DE 30/10/2019
PÁGINA 18 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRUAL

ONDE SE LÊ: INSTRUMENTO: Contrato nº 074/2019. LEIA-SE: INSTRUMENTO: Contrato nº 074/2019-GA.

Id.: 2218134

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 071/2019 - (PMERJ) MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
OBJETO: Aquisição de medicamentos dermatológicos e medicamentos do aparelho genito-urinário e hormônios sexuais para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br (PE nº 077/19).
DATA DA LICITAÇÃO: Dia 13/11/2019, às 10:00 horas.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-35108/000352/2019.
VALOR ESTIMADO: R\$ 823.128,26 (oitocentos e vinte e três mil cento e vinte e oito reais e vinte e seis centavos).
O edital se encontra disponível no endereço eletrônico https://www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável, na rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.031-040.

Id.: 2218009

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 078/2019 - (PMERJ) MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
OBJETO: Aquisição de acessórios periféricos para aparelhos de anestesia para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br (PE nº 078/19).
DATA DA LICITAÇÃO: Dia 19/11/2019, às 10:00 horas.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/100/19/2019.
VALOR ESTIMADO: R\$ 129.272,56 (cento e vinte e nove mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
O edital se encontra disponível no endereço eletrônico https://www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável, na rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.031-040.

Id.: 2218010

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE PLANOS DE CARREIRA E AVAL. DE DESEMPENHO

EDITAL

A DIVISÃO DE PLANOS DE CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - DPCAD faz publicar o Quadro Provisório de Concorrentes à Promoção por Antiquidade e por Merecimento na categoria de Auxiliar

DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE PLANOS DE CARREIRA
E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

EDITAL

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL DE CARTÓRIO - 3ª CLASSE

Fica incluído na apuração final do tempo de serviço o ocupante do cargo efetivo em 21/04/2017, com vistas à promoção com validade a contar da mesma data, publicado no DOERJ de 23/10/2019.

Tempo de Serviço

ID	Nome	classe a.m.d.	Categ. Func. a.m.d.	Serv. Pol.Civil a.m.d.	Serv. P.Est. a.m.d.	Serv. P.Ger. a.m.d.	Apos. Disp. a.m.d.
5649137	Oswald Duarte V. Filho	09.00.00	15.00.25	15.00.25	15.00.25	17.11.08	17.11.08

Id.: 2218058

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - SEPOL, situada na Rua da Relação, nº 42, sala 304, Centro, RJ, telefones 2332-9827 e 2332-9921 (fax), torna público que fará realizar no Portal de Compras SIGA, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, abaixo mencionada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019.

TIPO: Menor Preço Por Item.
DATA DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 14:30 horas da dia 14 de novembro de 2019.
DATA DO PREGÃO: 14 de novembro, às 14:31 horas.
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) conforme especificação detalhada no Termo de Referência - Anexo I.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 173.870,30 (cento e setenta e três mil oitocentos e setenta reais e trinta centavos).
PROCESSO Nº E-09/143/10/026/2018.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.policiaivil.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permissão de 1 resma de papel A4 reciclável, formato 210x297mm, pesando 75g/m, em pacote c/ 500 folhas na Comissão de Pregão da Polícia Civil/PCERJ/SESEG, situada na Rua da Relação, nº 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, de 2ª a 5ª, das 10 às 17h.

Id.: 2217905

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo de Acordo de Cooperação.
PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Igreja Evangélica Verbo da Vida - Pedra de Guaratiba.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 02/11/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-21/026/61/2017.
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2019.

Id.: 2218032

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA torna pública que fará realizar no Portal do SIGA (www.compras.rj.gov.br) a licitação, abaixo, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, com as seguintes características:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2019

DATA: 18/11/2019 HORÁRIO: 10:00 horas
TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Aquisição de esteloscópio e esfigmomanômetro para atender as necessidades das 44 (quarenta e quatro) unidades básicas de saúde no Estado do Rio de Janeiro - RJ, ampliando o número de atendimento em saúde, nos contextos das Unidades Penais, convênio SICOV Nº 82207/12015, por intermédio do Ministério da Justiça por meio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, SEAP/RJ.
PROCESSO Nº E-21/025/69/2017

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, www.seap.rj.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permissão de 01 (uma) resma de papel A4, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do pregão na Comissão Permanente de Licitação, na Praça Cristiano Ottoni, S/Nº, Sala 544, Prédio D, Pedro II, Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Id.: 2218179

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA torna pública que fará realizar no Portal do SIGA (www.compras.rj.gov.br) a licitação, abaixo, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, com as seguintes características:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019

DATA: 18/11/2019 HORÁRIO: 10:00 horas
TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Aquisição de esteloscópio e esfigmomanômetro para aten-

de Necropsia, para ciência e eventuais contestações dos interessados, no prazo de 10 (dez) dias.

Os recursos deverão ser entregues e protocolizados diretamente na DPCAD, situada na Rua da Relação nº 42 - 2º andar, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

QUADRO PROVISÓRIO DE CONCORRENTES À PROMOÇÃO
À 1ª CLASSE DO CARGO DE AUXILIAR DE NECROPSIA
VALIDADE: 21/04/2017

POR ANTIGUIDADE (1 VAGA)

ID Funcional Nome
42511410 Michel de Paula Venâncio

POR MERECEIMENTO (2 VAGAS, 4 CONCORRENTES)

ID Funcional	Nome	Pontos
42158907	Leonardo Gil de Souza	43,00
42513551	Laécio Ferreira do Nascimento	42,00
42510988	Gliciane de Aguiar Ferreira	41,00
41964802	Antônio Claudio da Silva Costa	39,50

Id.: 2218136

der as necessidades das 44 (quarenta e quatro) unidades básicas de saúde no Estado do Rio de Janeiro - RJ, ampliando o número de atendimento em saúde, nos contextos das Unidades Penais, convênio SICOV Nº 82207/12015, por intermédio do Ministério da Justiça por meio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, SEAP/RJ.
PROCESSO Nº E-21/025/66/2017

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, www.seap.rj.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permissão de 01 (uma) resma de papel A4, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do pregão na Comissão Permanente de Licitação, na Praça Cristiano Ottoni, S/Nº, Sala 544, Prédio D, Pedro II, Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Id.: 2218169

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 61/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-27/132/11/2018.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI.
OBJETO: Aquisição de Insumos Médicos-Cirúrgicos - Etapa II.
VALOR TOTAL: R\$ 3.149,70 (três mil cento e quarenta e nove reais e setenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2019.
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: Ten Cel BM QOS/Med/97 Rosângela Furtado da Rocha, RG 21637.
MEMBROS: Maj BM QOS/Enf/00 Vanessa Neves Dias, RG 28551; 2º Sgt BM QOS/Axe/02 Marcelo Franco, RG 27006.
MEMBRO SUBSTITUTO: Cap BM QOS/Med/02 Fabio Monteiro Costa, RG.32407.

Id.: 2218011

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS-CIRÚRGICOS - ETAPA IV.
DATA DE ABERTURA: 14/11/2019, às 09h.
DATA ETAPA DE LANCES: 14/11/2019, às 09h30min
PROCESSO Nº E-27/132/2/2019.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.compras.rj.gov.br, podendo ser retirado, de forma impressa, na Coordenação de Licitações e Contratos/DGAF/SEDEC, sito à Praça da República, 45 - Centro - RJ, de 2ª a 5ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, e 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelos Tels. (21) 2333-3084 / 2333-3085 ou pelo e-mail: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.

Id.: 2218041

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e consoante ao disposto no Edital do Concurso Público para Admissão no cargo de Soldado Bombeiro Militar Guarda-Vidas, publicado no D.O. do Poder Executivo nº 49, de 20 de março de 2018, bem como ao processo de autorização de novas vagas publicado no D.O. do Poder Executivo nº 141, de 30 de julho de 2019, TORNA PÚBLICA A CONVOCACÃO PARA AVALIAÇÃO DO ESTADUAL DE SAÚDE em ordem de classificação, dos candidatos convocados do Cadastro de Reservas, da 3ª convocação, que compareceram a reunião do dia 31 de outubro de 2019, nas dependências da DGP/2, em consonância ao Calendário de Atividades publicado no DOERJ do Poder Executivo nº 204 de 25 de outubro de 2019.

COMPARECIMENTO LOCAL: CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS - HOSPITAL CENTRAL ARISTARCO PESSOA - Av. Paulo de Frontin, 876 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, 20261-243
DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2019
HORÁRIO: 08:00H

CANDIDATOS COTISTAS

QUANT	NOME	COTA	INSC
1	VINICIUS DOMINGOS GONÇALVES DE OLIVEIRA	SIM	31947
2	DENILSON CARLOS DOS SANTOS FERREIRA	SIM	36767

Id.: 2218175



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-22/010/146/19
Data da Abertura 13/09/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

CONTRATO CODIN Nº 014/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO ISO 37.001 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Relações Internacionais, com sede na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente **Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa**, portador da identidade nº 09623610-4 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.488.427-63, com endereço eletrônico fabiogalvao@codin.rj.gov.br e pelo Diretor de Desenvolvimento da Região Metropolitana **Marcelo Dreicon**, portador da carteira de identidade nº 04452404-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.495.067-49, com endereço eletrônico mdreicon@codin.rj.gov.br, e a empresa **RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, situada na Rua da Assembleia, 66 – pavimento 11, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.773.597/0007-36, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor Procurador **Natal Ferreira Vasconcelos**, portador da carteira de identidade RG nº MG 251.704, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.680.196-15, com endereço eletrônico jose.salvador@rina.org, conforme Contrato Social e Procuração apresentados, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CERTIFICAÇÃO ISO 37.001**, com fundamento no **processo administrativo nº E-22/010/146/19**, que se regerá pelas normas do Regulamento de Licitações CODIN, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017 e, no que couber, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e pelo Decreto Estadual nº 42.301/10, e pela Proposta de Preço, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



RINA

Contrato de Prestação de Serviços nº 014/19 - Página 1 de 12

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-22/010/146/19
Data da Abertura 13/09/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a *prestação de serviços de Certificação ISO 37.001*, na forma da Proposta de Preço, parte inseparável do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 107 e inciso do Regulamento de Licitações CODIN, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância da Proposta de Preços, do Regulamento de Licitações da CODIN e da legislação vigente;
- prestar o serviço no endereço desta **CODIN**;



RINA

Contrato de Prestação de Serviços nº 014/19 - Página 2 de 12

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-22/010/146/19**

Data da Abertura **13/09/2019**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

- c) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da **Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE)**;
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento empresarial da **CONTRATANTE**, para o corrente exercício de 2019, assim classificadas:

Programa de Trabalho	2271.22122000220160000
Natureza de Despesa	3390 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte	230 – RECURSOS PRÓPRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.



RINA



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-22/010/146/19
Data da Abertura 13/09/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 14.625,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da cotação de preços, da proposta apresentada, do Regulamento de Licitações da CODIN e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será em 3 (três) etapas conforme consta do cronograma apresentado na Proposta de Preços e descrito abaixo, sendo acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela **CONTRATANTE**:

Norma	Site	Período de Execução	Evento de Auditoria
Certificação ISO 37.001	Site da Sede da CODIN	2019	Fase 1
			Fase 2
		2020	1ª Supervisão
		2021	2ª Supervisão

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;
- definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



RINA
[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-22/010/146/19
Data da Abertura 13/09/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposamente, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar prova de regularidade perante à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do **PARÁGRAFO QUARTO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 1 (um) ano.



RIJA

Contrato de Prestação de Serviços nº 014/19 - Página 5 de 12

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-22/010/146/19
Data da Abertura 13/09/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 14.625,00** (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais), por meio de boleto bancário, após a emissão da Nota Fiscal da seguinte forma:

Fases	Vencimento	Valor (R\$)
1º ano (2019)	10 (dez) dias	8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais)
2º ano (2020)	30 (trinta) dias	3.037,50 (três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos)
3º ano (2021)	30 (trinta) dias	3.037,50 (três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos)
TOTAL DO CONTRATO		14.625,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar fatura para pagamento ao Protocolo da CODIN, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro do Rio de Janeiro, CEP 20040-001, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

- a) A Nota Fiscal poderá ser encaminhada através do e-mail contasapagar@codin.rj.gov.br acompanhada de toda documentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, desde que haja expressa requisição nesse sentido, que deverá retratar a variação efetiva do custo de



RJA



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-22/010/146/19
Data da Abertura 13/09/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõem os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da **CONTRATANTE**, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas nos artigos 115 e 116 do Regulamento de Licitações CODIN, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 116 citado acima, haverá demonstração objetiva do fato em processo administrativo e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por ato unilateral de qualquer das partes, em virtude do não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das demais hipóteses previstas no artigo 124 do Regulamento de Licitações CODIN, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie à parte que deu causa à rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão decorrente dos motivos elencados no artigo 124, Parágrafo Primeiro, incisos I, III a X e XIV, do Regulamento de Licitações CODIN, será efetivada após o regular processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.



RINA

Contrato de Prestação de Serviços nº 014/19 - Página 7 de 12

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-22/010/146/19
Data da Abertura 13/09/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODIN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, conforme Regime de Alçadas vigente, aprovado pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



Contrato de Prestação de Serviços nº 014/19 - Página 8 de 12

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001

RINA



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-22/010/146/19
Data da Abertura 13/09/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no **PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA OITAVA**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no **PARÁGRAFO QUARTO, DA CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo sétimo, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior ao crédito da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de notificação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Contrato de Prestação de Serviços nº 014/19 - Página 9 de 12

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001

RIH



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-22/010/146/19
Data da Abertura 13/09/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, com a consequente notificação do interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação ficarão impedidos de contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, serão cobrados judicialmente, caso não haja êxito na cobrança amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:



Contrato de Prestação de Serviços nº 014/19 - Página 10 de 12

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001

RJA
[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-22/010/146/19
Data da Abertura 13/09/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE EXTERNO

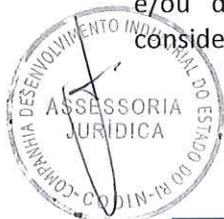
Após a assinatura do contrato, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do instrumento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico, será considerada uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá a **CONTRATANTE** o direito de, agindo de





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-22/010/146/19
Data da Abertura 13/09/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

boa fé, declarar rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:


Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa
Diretor Presidente


Marcelo Dreicon
Diretor de Desenvolvimento da Região Metropolitana

Pela **CONTRATADA**:


Natal Ferreira Vasconcelos
Diretor Procurador

 **Natal Vasconcelos**
Representante Legal
RINA Brasil

Testemunhas:

Nome: Angelina Maria Macedo Pamplona
CPF nº: 277.724.112-00

Nome: _____
CPF nº: _____



da rua E, com extensão total de 5.979,00 metros no Distrito Industrial, no Município de Quilombos.
PROCESSO Nº E-16/002.007.738/2019

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna público que, após o término da fase de recursos, sem a manifestação dos concorrentes, resolve o Sr. Presidente convocar os licitantes 01 - HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA e 03 - ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA para abertura e julgamento das propostas de preços. A data para realização de abertura e julgamento das propostas de preços, a partir das 10h30 horas. Qualquer esclarecimento relativo à licitação poderão ser prestados através do telefone (21) 2334-5994, do site <http://www.der.rj.gov.br/licitacao>, do e-mail: deralco@gmail.com, ou ainda na Av. Presidente Vargas, 1.100, 10º andar - Centro - Rio de Janeiro, no Expediente da Assessoria de Licitações, no horário de 10 às 16 horas.

Id. 2221585

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO, através de sua COMISSÃO DE PREGÃO, SUSPENDE, Sine Die, tendo em vista a necessidade do ravañalção do Edital e do Termo de Referência:

Pregão Eletrônico nº 001/2019, referente ao Processo nº E-12/218/000014/2019, cujo objeto é contratação de locação de detectores de metal.

Pregão Eletrônico nº 002/2019, referente ao Processo nº SEI-12/218/000014/2019, cujo objeto é contratação de serviço de locação de rádios transmissores.

Pregão Eletrônico nº 003/2019, referente ao Processo nº SEI-12/218/000013/2019, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços adequados à divulgação em jornal de grande circulação, de concursos, processos seletivos e outros interesses por demandas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.

Pregão Eletrônico nº 004/2019, referente ao Processo nº E-12/218/00009/2019, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de digitação, impressão, digitalização, leitura, processamento de cartões resposta de provas de concursos, processos seletivos, por demanda, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.

Table with 2 columns: Nº CNPJ MATRIZ and NOME EMPRESARIAL. Rows include LACORT CABELEREIRO LTDA and BAR E RESTAURANTE PRAIA 10 DA BARRA LTDA.

Id. 2221618

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES POR SORTEIO

Na sessão da Segunda Câmara deste Conselho de Contribuintes a ser realizada no dia 26 de novembro de 2019, às 13h30min, serão distribuídos, através de sorteio efetuado pelo Representante da Fazenda presente à respectiva sessão, os seguintes recursos:

Table with 4 columns: RECURSOS, TIPOS DE RECURSOS, PROCESSOS, and CONTRIBUINTES. Lists various tax appeal cases and their respective taxpayers.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE

EDITAIS

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca a beneficiária CLÁUDIA MARIA DE NOVAES, portadora do ID nº 14750538, a comparecer a uma agência-posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício.

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca a beneficiária IRENE RODRIGUES COSTA, portadora do ID nº 13065840, a comparecer a

Pregão Eletrônico nº 005/2019, referente ao Processo nº SEI-12/218/00013/2019, cujo objeto é contratação de empresa especializada para realização de serviços de engenharia para reforma no térreo, sobreloja e 1º andar.

Pregão Eletrônico nº 006/2019, referente ao Processo nº SEI-12/218/00011/2019, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços em sistema para processamento e gerenciamento integrado de dados e informações relativos a concursos públicos e processos seletivos, por demanda, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.

Id. 2221620

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 07 ao Contrato CEDAE nº 048/2016 (DI). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR: R\$ 4.376.866,98 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 08/11/2019. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.126/2015.

Id. 2221590

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2018 - Termo Contratual nº 057/2019.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 036/2018, a partir de 09/11/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção predial e restauração em geral, através de mão de obra especializada, com fornecimento de equipamentos, para alugar nos prédios centrais da Secretaria de Estado de Fazenda, nas Inspeções de Capital e Interior do Estado, na forma do Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Nono do Contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 09/11/2019.

VALOR: R\$ 1.308.736,56 (hum milhão, trezentos e oito mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.37.04.

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00474.

Table with 4 columns: ID, Nome, Processo, and Contribuinte. Lists various tax appeal cases and their respective taxpayers.

Id. 2221488

uma agência-posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício.

Id. 2221603

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 014/19. PARTES: CODIN e a RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. OBJETO: Prestação de serv-

ços de Certificação ISO 37001. PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados a assinatura. VALOR: R\$ 14.625,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais). DATA DA ASSINATURA: 14/11/2019. FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o inciso II do artigo 93 do Regulamento de Licitações da CODIN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/010/146/19.

Id. 2221309

AGETRANS logo and contact information. Includes phone number 0800 285 9796 and website www.agetrans.rj.gov.br.

Informações do Contrato	
Processo:	E-22/010/97/19
Número do Contrato:	012/19
Objeto do Contrato:	Locação de Imóvel no Município de São João da Barra, para funcionamento do escritório da CODIN
Contratado:	Luiz Ronaldo Neves
CPF Contratado:	087.062.127-00
Valor Inicial do Contrato:	R\$ 16.800,00
Objeto do Termo Aditivo:	xxxxx // xxxxx
Valor do Termo Aditivo:	xxxxx // xxxxx
Objeto do Apostilamento:	xxxxx // xxxxx
Valor do Apostilamento:	xxxxx // xxxxx
Valor Total do Contrato:	R\$ 16.800,00
Modalidade da Contratação:	Dispensa de Licitação
Fundamento Legal:	Inciso V do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 c/c o Inciso V do artigo 93 do Regulamento de Licitações da CODIN
Início vigência:	02/12/2019
Término vigência:	02/12/2020
Data da Publicação:	02/12/2019 - Pág. 24 e 25
Nota de Empenho:	2019NE00575
Responsável pelo Contrato:	ASJUR
Situação do Contrato:	ATIVO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-22/010/97/19
Data da Abertura 13/06/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional 2706882

CONTRATO CODIN Nº 012/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN E LUIZ RONALDO NEVES.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Relações Internacionais, com sede na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, doravante denominada **LOCATÁRIA** representada neste ato pelo Diretor Presidente **Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa**, portador da identidade nº 09623610-4 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.488.427-63, com endereço eletrônico fabiogalvao@codin.rj.gov.br e pelo Diretor de Administração e Finanças **Mário Franco Reis**, portador da carteira de identidade nº 820.832, expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.270.877-20, com endereço eletrônico mreis@codin.rj.gov.br e o Sr. **Luiz Ronaldo Neves**, Brasileiro, comerciante, casado no regime de comunhão de bens com a Sra. Dircélia Raposo Neves, inscrito no CPF 087.062.127-00, portador da carteira de identidade nº 80632343-2 expedida pelo IFP, residente e domiciliado à Rua dos passos, 78, Centro de São João da Barra – RJ, CEP 28200-000, endereço eletrônico dirceliaraposo@hotmail.com, daqui por diante denominado **LOCADOR**, resolvem assinar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA DAR CONTINUIDADE AO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE SÃO JOÃO DA BARRA** com fundamento no Processo Administrativo nº E-22/010/97/2019, com base no art. 29, V, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 13.303/2016, Lei 8.666/93, e a Lei Estadual 287/79.



Contrato de Locação de Imóvel nº 012/19 - Página 1 de 6

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-22/010/97/19
Data da Abertura 13/06/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional _____ **2706882**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à Rua dos Passos nº 329 – Centro – São João da Barra/RJ, CEP 28200-000, com matrícula no RGI sob o nº 4.927, Livro 2 – R, às fls. 091, com área de terreno de 312,00 metros quadrados e área construída de 156,00 metros quadrados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se a vedação prevista no artigo 71, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta do **LOCADOR** seja mais vantajosa para a **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **LOCATÁRIA** poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO ALUGUEL E DA GARANTIA LOCATÍCIA

O aluguel mensal será de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo nº E-22/010/97/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado que o **LOCADOR** arcará com as despesas referentes as taxas, prêmios de seguro contra incêndio, bem com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica condicionado que a **LOCATÁRIA** fará depósito em dinheiro, na forma do art. 38, §2º da lei 8.245/91, do valor equivalente a dois meses de aluguel a título de garantia locatícia (caução), por ocasião da assinatura do presente contrato de locação.

CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL

Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-22/010/97/19

Data da Abertura 13/06/2019

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel e os encargos locatícios (ressalvado quanto a estes, o procedimento previsto no parágrafo primeiro da cláusula quarta), serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do **LOCADOR**, de nº 1001862-5, na Agência 6585-4, do Banco Bradesco, até o 6 (sexto) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do **LOCADOR** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela **LOCATÁRIA** a impossibilidade do **LOCADOR**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluguel será cobrado pelo **LOCADOR**, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de reajustamento do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionado no parágrafo anterior, deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

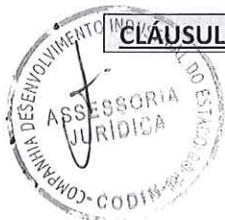
PARÁGRAFO QUARTO: Havendo mora do **LOCADOR** no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, a **LOCATÁRIA** deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de mora da **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direita ou Indireta do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL



Contrato de Locação de Imóvel nº 012/19 - Página 3 de 6

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-22/010/97/19**

Data da Abertura **13/06/2019**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pela **LOCATÁRIA** desse seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA NOVA: DA CONSERVAÇÃO E REPAROS (OBRAS)

A **LOCATÁRIA** obriga-se:

- a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que derem causam, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o artigo 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: SEGUROS

Caberá ao **LOCADOR** manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da **LOCATÁRIA**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o **LOCADOR** assista qualquer direito de indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MORA E SUA PURGAÇÃO

Contrato de Locação de Imóvel nº 012/19 - Página 4 de 6

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-22/010/97/19**

Data da Abertura **13/06/2019**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

O **LOCADOR** reconhece a **LOCATÁRIA**, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global deste contrato é estimado em **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais).

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2019, assim classificadas:

Programa de Trabalho	2271.22661040028610000
Natureza de Despesa	3390 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte	230 – RECURSOS PRÓPRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REGISTRO, PUBLICAÇÃO E REMESSA

Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, 3, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, a **LOCATÁRIA**, promoverá no prazo de 20(vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação, em extrato, do presente instrumento contratual no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e o envio de cópia autenticada ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos de 10 (dez) e 5 (cinco) dias, respectivamente, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

O **LOCADOR** já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.



Contrato de Locação de Imóvel nº 012/19 - Página 5 de 6

Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-001



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-22/010/97/19
Data da Abertura 13/06/2019
Rubrica _____ Fls. _____
Id. Funcional 2706882

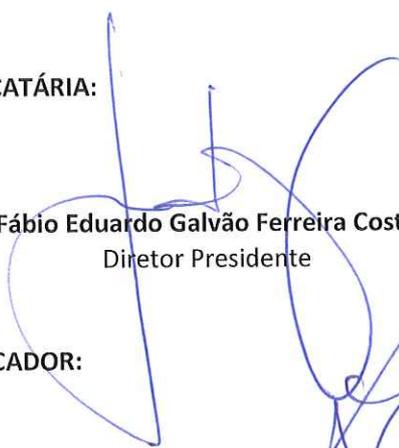
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2019.

Pela LOCATÁRIA:


Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa
Diretor Presidente

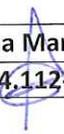

Mário Franco Reis
Diretor de Administração e Finanças

Pelo LOCADOR:


Luiz Ronaldo Neves
Proprietário



Testemunhas:


Nome: Angelina Maria Macedo Pamplona
CPF nº: 277.724.112-00


Nome: Dircélia Raposo Neves
CPF nº: 915.141.007-97



Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação nº 01/SECOC/SUBCOM/2019.
PARTES: Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e a Sociedade Empresária WODEN COMUNICAÇÃO DIGITAL.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a indenização dos serviços de comunicação digital, descritos na Cláusula Quinta, por demanda, para atendimento das necessidades de comunicação do Estado do Rio de Janeiro, por seus programas e suas ações, conforme constam das Notas e contas emitidas pela empresa devidamente atadas pelas Órgãos demandantes, conforme contam os autos desse processo administrativo.
VALOR: R\$3.810.263,94 (três milhões, oitocentos e dez mil duzentos e cinquenta e três reais e novecentos e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, art. 59, Lei Estadual nº 287/1979, Decretos nºs 3.149/80, 42.301/2010 e 46.550/2019.
AUTORIZAÇÃO: Processo nº E-12/2072959/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2014.
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e a Sociedade Empresária LESTE & SUDESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência de serviços contínuos de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, conforme Termo de Referência.
VALOR: R\$2.992.887,26 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2019.
VIGÊNCIA: 12 meses.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato, assim como a concessão do Registre contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
AUTORIZAÇÃO: Processo nº E-12/00114029/2013.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívidas nº 05/2019.
PARTES: IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e TELEMAR NORTE LESTE S/A.
OBJETO: O reconhecimento da dívida, bem como a liquidação do valor devido pela IOERJ, referente aos serviços prestados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, durante todo o exercício de 2018 até o mês de Setembro de 2019, nos seguintes termos: 1.1 - Serviços contínuos de telefonia para Serv. Telefônico Fixo Comutado - STFC; Discagem Direta Gratuita (DDG-0800) e, Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, dentro do Código Nacional - CN (DDD) 21/22/24/61.
VALOR: R\$ 72.955,42 (setenta e dois mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO - 2151.22.122.0002.8021 - NATUREZA DA DESPESA - 0010.3104.0088 e 0010.3104.006.
DATA DE ASSINATURA: 13/11/2019.
PROCESSO IO Nº E-12/079729/2019.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.
PARTES: IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e TELEMAR NORTE LESTE S/A.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a liquidação do valor devido pela Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como o reconhecimento da dívida, referente aos serviços prestados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, durante o período compreendido entre os meses de Setembro de 2018 e dezembro de 2018, nos seguintes termos: 1.1 - PRESTAÇÃO de serviços relacionados à continuidade operacional da atual INFOVIA RJ, rede de comunicação de dados do Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como a expansão dos pontos de acesso dessa atual rede e à incorporação de novos serviços, caracterizando a nova rede governo: INFOVIA RJ 2.0, REDE IP MULTI-SERVIÇOS.
VALOR: R\$ 172.828,75 (centos e setenta e dois mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).
Programa de Trabalho: 2151.22.122.0002.2016 - Natureza da Despesa: 0010.3104.088.
DATA DE ASSINATURA: 13/11/2019.
PROCESSO IO Nº E-12/079724/2010.

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 002/2017.
DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2019.
PARTES: Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ e a Guaraíra Distribuidora de Alimentos Ltda.
OBJETO: Ajuste de Contas.
VALOR: R\$ 341,50 (trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Art. 57, § 4º da Lei Estadual nº 287/1979 e Decreto nº 3.149/80.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/218/33/2019.

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017.
PARTES: Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ e CLARO S/A.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de telecomunicações, a saber: Lote 1 - serviços de Telefonia Móvel - SMP, nos códigos Nacionais CN 21, 22, 24 e CN 61; e Lote 2 - serviço de Acesso Móvel - modem 3G/4G, conforme as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, dando-se conta de prazo total de 48 (quarenta e oito) meses. **VALOR:** R\$ 4.754,40 (quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 9.308,80 (nove mil trinta e oito reais e oitenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-04/168/386/2017. FUNDAMENTO DO ATO: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 026/2019 (DFI).
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ORTEB ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE BOMBAS LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo da aquisição por novos 33 (trinta e

três) dias, passando para 02 de dezembro de 2019 a data de entrega do produto.
PRAZO: 33 (trinta e três) dias.
VALOR: Sem alteração do valor contratual.
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-07/100.308/2018 - Pregão Eletrônico nº 369/2018.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 022/2019 (DF).
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a RUHRPUMPEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo da aquisição por novos 60 (sessenta) dias, passando para 20 de dezembro de 2019 a data de entrega do produto.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR: Sem alteração do valor contratual.
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-07/100.322/2017 - Pregão Eletrônico nº 373/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 661/2019 - ADPR-31
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES PREDIAIS E SUBSTITUIÇÃO DOS LIMITADORES DE CONSUMO VISANDO A PADRONIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MEDIÇÃO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA GERÊNCIA LESTE.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que a licitação em referência teve sua data de realização adiada para o dia 12/12/2019 às 10:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAIS

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, intima o contribuinte, abaixo relacionado, a cumprir as exigências constantes nos autos do respectivo processo administrativo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de imediata inscrição em Dívida Aliva do crédito tributário devido.
O processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados no cartório da repartição fiscal, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>).

NOME: Ângela da Fonseca Prado
CPF: 339.008.471-00
Processo: E-04/041/0863/2013

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, intima os contribuintes, abaixo relacionados, a cumprirem as exigências constantes nos autos dos respectivos processos administrativos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata inscrição em Dívida Aliva do crédito tributário devido.
Os processos administrativos encontram-se à disposição dos interessados no cartório da repartição fiscal, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>).

NOME: Myrian Chaves Lopes
CPF: 257.568.327-91
Processo: E-04/041/1326/2019

NOME: Mariana Galveas Gomes
CPF: 087.820.297-84
Processo: E-04/041/13301/2019

OS CONTRIBUINTES, abaixo, ficam comunicados da decisão proferida pelo Auditor Fiscal Chefe da Auditoria-Fiscal Especializada de ITD, INDEFERINDO o requerimento de parcelamento, com base no artigo 1º da resolução SEFAZ nº 680/2013, uma vez que o crédito tributário constante do pedido não se encontrava vencido na data do pedido. O não pagamento do crédito tributário confessado, que consta do pedido de parcelamento, ensejará a inscrição dos créditos tributários em dívida ativa.
Os processos administrativos encontram-se à disposição dos interessados no cartório da repartição fiscal, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>).

NOME: Cristiane Motta Canedo
CPF: 069.595.727-97
Processo: E-04/041/2506/2017

NOME: Marcos Helvecio de Mesquita Melo
CPF: 839.558.796-15
Processo: E-04/041/2124/2016

O CONTRIBUINTE, abaixo, fica comunicado da decisão proferida pelo Auditor Fiscal Chefe da Auditoria-Fiscal Especializada de ITD, INDEFERINDO o requerimento de parcelamento, com base no artigo 25, § 1º, da resolução SEFAZ nº 680/2013, uma vez que deixou de apresentar documentos necessários ao parcelamento.
O não pagamento do crédito tributário confessado, que consta do pedido de parcelamento, ensejará a inscrição do crédito tributário em dívida ativa.
O processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados no cartório da repartição fiscal, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>).

NOME: Monica Christina Martins de Souza
CPF: 073.479.827-07
Processo: E-04/041/2596/2016

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, intima os contribuintes, abaixo relacionados, a cumprirem as exigências constantes nos autos dos respectivos processos administrativos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de imediata inscrição em Dívida Aliva do crédito tributário devido.
Os processos administrativos encontram-se à disposição dos interessados no cartório da repartição fiscal, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>).

NOME: Sulaneide Pires Alves
CPF: 028.494.087-94
Processo: E-04/041/100029/2018

NOME: Diogo Magalhães Pereira dos Santos
CPF: 025.357.887-64
Processo: E-04/041/1204/2019

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, intima os contribuintes, abaixo relacionados, a cumprirem as exigências constantes nos autos dos respectivos processos administrativos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de imediata inscrição em Dívida Aliva do crédito tributário devido.
Os processos administrativos encontram-se à disposição dos interessados no cartório da repartição fiscal, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>).

NOME: Luiz Carlos da Silva
CPF: 065.908.457-00
Processo: E-14/001/041476/2019

NOME: NOSSAS CIDADES (MEU RIO)
CNPJ: 14.095.348/0001-14
Processo: E-04/041/100826/2018

O CONTRIBUINTE, abaixo, fica comunicado do acórdão proferido pelo egrégio Conselho de Contribuintes, dando parcial provimento ao recurso voluntário.
O crédito tributário reclamado deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste edital, sob pena de imediata inscrição em Dívida Aliva e execução judicial do débito.
O processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados no cartório da repartição fiscal, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>).

NOME: AMAURI SILVA DE CARVALHO
CPF: 431.844.217-31
Processo: E-04/077239/2011
Auto de Infração: 00.884590-1

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, intima os contribuintes, abaixo relacionados, a cumprirem as exigências constantes nos autos dos respectivos processos administrativos, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de imediata inscrição em Dívida Aliva do crédito tributário devido.
Os processos administrativos encontram-se à disposição dos interessados no cartório da repartição fiscal, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>).

NOME: Adilson Soares da Silva
CPF: 076.425.471-53
Processo: E-14/001/014892/2019

NOME: Edinei de Moraes Quintanilha
CPF: 990.266.517-91
Processo: E-14/001/036772/2019

NOME: Edson Ferreira de Souza Filho
CPF: 105.840.277-37
Processo: E-04/041/1337/2015

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, intima o contribuinte, abaixo relacionado, a cumprir as exigências constantes nos autos do respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de imediata inscrição em Dívida Aliva do crédito tributário devido.
O processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados no cartório da repartição fiscal, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>).

NOME: Fabio Barros Rouvier
CPF: 028.785.597-03
Processo: E-14/001/042509/2019

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL REGIONAL 64.09

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL DA AFR 64.09, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o contribuinte não foi encontrado em seu domicílio, comunica o contribuinte de fato, abaixo citado, para comparecer na sede desta repartição fiscal, Avenida Erasmo Braga, 118, 2º andar, Centro, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação do presente, para apresentação de documentação em atendimento à intimação nº 525654-62/11, referente ao relatório de ação fiscal, citado abaixo, em atendimento à solicitação do Auditor Fiscal da Receita Estadual SANDRA MUIÑO GARCIA. O contribuinte de fato será considerado intimado após 15 dias da publicação deste Edital, conforme o art. 38, inciso IV do Decreto nº 2.473/79.

Contribuinte de fato: ALEXANDRO DO NASCIMENTO
CPF: 011028517-44
Processo: 143.226 OAB/RJ
RAF: 525654-62

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA
- Apresentar as falhas de telecomunicações do período de 01/2015 a 09/2019 e comprovantes dos depósitos judiciais referentes ao Processo Judicial nº 0414605-29.2010.8.19.0001, que discute a alíquota de ICMS incidente sobre o fornecimento de telecomunicações.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA CONVOCA a beneficiária ELZA GUERRA DA SILVA, portadora do ID 44224362, a comparecer a uma agência/posto do Rioprevidência mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. Proc. Nº E-01/302732/2011.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 012/19. **PARTES:** CODIN e LUIZ ROSSO NALDO NEVES. **OBJETO:** Locação de imóvel no Município de São João da Barra, para funcionamento do escritório da CODIN. **PRAZO:**

